

## **Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas**

### **Despacho n.º 2458/2021 de 22 de outubro de 2021**

---

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 110.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30 /2010/A, de 15 de novembro, que estabelece o regime jurídico da avaliação do impacte e do licenciamento ambiental, determino a aprovação da Declaração de Impacte Ambiental favorável condicionada ao cumprimento das disposições nela contidas e anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental concernente ao projeto de “Ampliação da instalação de criação intensiva de aves de capoeira da Açoraves”, na freguesia do Porto Judeu do concelho de Angra do Heroísmo avaliado em fase de projeto de execução.

A Declaração de Impacte Ambiental anexa ao presente Despacho produz efeitos à data de assinatura deste.

20 de outubro de 2021. - O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, *Alonso Teixeira Miguel*.

ANEXO

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

(DIA)

Identificação

**Designação do Projeto:** “Ampliação da instalação de criação intensiva de aves de capoeira da Açoraves”

**Tipologia de Projeto:** Pecuária, alínea a) do nº 14 do Anexo I, Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro

**Fase em que se encontra o Projeto:** Projeto de Execução

**Localização:** Freguesia do Porto Judeu, Concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira

**Proponente:** Açoraves – Comercialização e Abate de Aves, S.A.

**Entidade licenciadora:** Direção Regional da Agricultura

**Autoridade Ambiental:** Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

**Decisão da DIA:** Favorável à implementação do projeto condicionada ao cumprimento das medidas constantes na presente DIA.

**Condicionantes da DIA:**

1. Implementação das medidas de minimização contidas no Estudo de Impacte Ambiental (EIA) ao projeto de “Ampliação da instalação de criação intensiva de aves de capoeira da Açoraves”, com as alterações e adições introduzidas pela Comissão de Avaliação, através do respetivo parecer final e nos moldes finalmente adotados pela presente DIA no que for aplicável às fases de construção e exploração do projeto;
2. Implementação das Melhores Técnicas Disponíveis aplicáveis à instalação, nos termos do disposto na Licença Ambiental;
3. Implementação dos programas de monitorização constantes da Licença Ambiental nos termos aceites ou propostos pela Comissão de Avaliação;
4. A presente DIA não dispensa o proponente do cumprimento de nenhuma outra obrigação legal ou licença, a que o empreendimento se encontre sujeito.

## **Medidas de minimização ou compensação de efeitos negativos e potenciação dos positivos**

### **Medidas gerais**

1. Controlar o cumprimento das medidas preventivas e minimizadoras inerentes aos impactes produzidos pelo Complexo Agroindustrial e verificar a ocorrência de novos impactes não previstos no EIA;
2. Na eventualidade de se produzirem outros impactes não considerados no EIA, assegurar a execução das medidas e minimização adequadas, considerando-se sempre as melhores soluções técnicas disponíveis e económicas para o desenvolvimento do projeto.

### **Fase de construção**

1. O estaleiro e outras áreas afetas à obra (incluindo parques de materiais e resíduos) devem localizar-se, se possível, no interior da área de intervenção, no terreno pertencente à Açoraves, de preferência em local já impermeabilizado;
2. Definição de uma área de trabalho o mais limitada possível com interdição de ocupação de áreas não impermeabilizadas, a fim de evitar danos nos terrenos circundantes à zona de intervenção;
3. Delimitação e identificação dos corredores de acesso à obra e movimentação de máquinas e outros equipamentos, mediante a colocação de sinalização (logo no início da obra);
4. Limitar, o máximo possível, a maquinaria e veículos pesados à área de construção;
5. Assegurar o correto cumprimento das normas de segurança e sinalização da obra na via pública, tendo em consideração a segurança e a minimização das perturbações na atividade das populações;
6. Assegurar que os caminhos ou acessos não fiquem obstruídos ou em más condições de circulação, possibilitando a sua normal utilização por parte da população local;
7. Efetuar a sensibilização dos condutores no sentido de limitar a velocidade de circulação, mediante a colocação de sinal de limitação de velocidade;
8. Limitar a remoção de vegetação às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos e preservar o maior número de árvores e arbustos;

9. Assegurar que não há interferência com áreas da Reserva Agrícola Regional (RAR) e da Reserva Ecológica Regional (RER) existentes na envolvente do terreno das instalações, durante as operações de construção;
10. O empreiteiro deverá certificar-se que as pedreiras para fornecimento de materiais inertes à obra, caso sejam necessários, e as para eventual depósito de inertes sobrantes, estão em conformidade legal;
11. Assegurar a construção da cortina arbórea junto aos limites do lote, conforme previsto no Projeto;
12. O estaleiro deve possuir instalações sanitárias amovíveis em número adequado ao número de pessoas na obra, procedendo-se à recolha das águas residuais domésticas em tanques ou fossas estanques, e posterior encaminhamento para tratamento;
13. A descarga das águas resultantes da limpeza das betoneiras deverá ser efetuada em locais específicos para o efeito e devidamente impermeabilizados, e nunca nas zonas de máxima infiltração que existem na região;
14. Humedecimento da envolvente das zonas de intervenção (sobretudo das zonas a descoberto) através da aspersão regular e controlada de água sobretudo durante os períodos secos e ventosos para redução das emissões de poeiras;
15. Os equipamentos deverão possuir indicação do respetivo nível de potência sonora;
16. Realizar ações de formação e sensibilização ambiental para os trabalhadores e encarregados envolvidos na execução das obras relativamente às ações suscetíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos;
17. Proceder à desativação da área afeta aos trabalhos para a execução da obra, com a desmontagem dos estaleiros e remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros. Proceder à limpeza destes locais, no mínimo com a reposição das condições existentes no início dos trabalhos;
18. Proceder à recuperação de caminhos e vias utilizados como acesso aos locais em obra, assim como os pavimentos e passeios públicos que tenham eventualmente sido afetados;
19. Assegurar a reposição e/ou substituição de eventuais infraestruturas, equipamentos e/ou serviços existentes nas zonas em obra e áreas adjacentes, que sejam afetadas no decurso da obra;

20. Proceder ao restabelecimento e recuperação paisagística da área envolvente degradada – através da reflorestação com espécies autóctones e do restabelecimento das condições naturais de infiltração, com a descompactação e arejamento dos solos;

21. Em caso de deteção de eventuais vestígios arqueológicos durante as operações que impliquem movimentações de terras (desmatações, escavações, terraplanagens, depósitos e empréstimos de inertes), as obras deverão ser interrompidas, contactadas as entidades competentes em matéria de Cultura e aguardar o respetivo parecer sobre a continuidade das mesmas.

### **Fase de exploração**

1. Garantir a monitorização e revisão dos equipamentos por forma a controlar o ruído, descargas, odores e emissões de acordo com a periodicidade definida pelos fabricantes e efetuados registos, os quais deverão ser mantidos organizados em sistema de arquivo;

2. A circulação de pessoal e viaturas, bem como toda a atividade da empresa, deverão efetuar-se nos locais definidos e licenciados para o efeito;

3. Efetuar a sensibilização dos condutores no sentido de limitar a velocidade de circulação, mediante a colocação de sinal de limitação de velocidade, a fim de minimizar as emissões de poeiras e de ruído;

4. Existência de um plano de controlo e manutenção dos veículos afetos à instalação agroindustrial com o objetivo de evitar derrames de óleos e combustíveis, bem como evitar as emissões excessivas de poluentes para a atmosfera provocadas por uma combustão ineficiente;

5. Humedecimento das zonas de trabalho (sobretudo das zonas a descoberto) através da aspersão regular e controlada de água sobretudo durante os períodos secos e ventosos para redução das emissões de poeiras;

6. Deverão ser garantidas as boas condições físicas do sistema de drenagem de águas residuais domésticas, mediante a implementação de uma manutenção periódica e respetiva limpeza, de forma a evitar problemas de funcionamento ou fugas que possam potenciar contaminações;

7. Manter em bom funcionamento os equipamentos de ventilação dos pavilhões de modo a melhorar a qualidade do ar no interior do mesmo e reduzir as emissões difusas, bem como a dos sistemas de refrigeração de forma a evitar situações anómalas de emissão de ruído, assegurando as suas manutenções e revisões periódicas, de acordo com as periodicidades definidas pelos fabricantes e efetuados registos, os quais deverão ser mantidos organizados em sistema de arquivo;

8. Deverá ser garantida a implementação de todas as condições previstas no Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos (PIPGR) que for aprovado pela entidade competente, e mantê-lo atualizado;
9. Deverá ser garantida a implementação de todas as condições previstas no Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP) aprovado pela entidade competente;
10. Manter a integridade dos biótopos da área envolvente;
11. A empresa deve possuir procedimentos e planos para prevenir, investigar e responder a situações de emergência que conduzam ou possam conduzir a impactos ambientais negativos, garantindo a formação contínua dos seus funcionários, no sentido de conhecerem os meios e métodos de prevenção de riscos e de as atuações face a tais situações;
12. Implementar o Plano de Avaliação de Riscos garantindo a implementação de medidas de segurança previstas para os trabalhadores da instalação.

#### **Programas de Monitorização**

1. Cumprimento dos programas de monitorização presentes na licença ambiental.

**Entidade de verificação da DIA: A Autoridade Ambiental nos Açores e a Inspeção Regional do Ambiente**

**Assinatura: O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, Alonso Teixeira Miguel**

## ANEXO À DIA

### “AMPLIAÇÃO DA INSTALAÇÃO DE CRIAÇÃO INTENSIVA DE AVES DE CAPOEIRA DA AÇORAVES”

#### Resumo do conteúdo do procedimento:

Os procedimentos de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e Licenciamento Ambiental ao projeto de licenciamento da “*Ampliação da instalação de criação intensiva de aves de capoeira da Açoraves*” cujo proponente é a Açoraves – Comercialização e Abate de Aves, S.A., tiveram início a 9 de fevereiro de 2021, com a receção na Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, como Autoridade Ambiental, do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), do Projeto de Execução, do pedido de licenciamento ambiental, bem como dos suportes digitais destes documentos provenientes da Entidade Licenciadora.

Seguiu-se a nomeação da Comissão de Avaliação (CA) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e Licenciamento Ambiental nos termos do Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, a qual emitiu o seu parecer a 5 de março de 2021, onde solicitou a introdução de melhoramentos nos documentos apreciados.

A 1 de abril a CA recebeu um pedido de prorrogação do prazo para envio dos elementos solicitados por 60 dias úteis, tendo o mesmo sido aceite.

Os elementos em falta foram entregues na Autoridade Ambiental de forma faseada, nomeadamente a adenda ao pedido de licenciamento ambiental e adenda ao Plano de Gestão de Efluentes pecuários (PGEP) a 7 de junho e a adenda ao EIA a 16 de julho, tendo a CA após a sua verificação emitido a 21 de junho de 2021, parecer no qual considerava estarem reunidas as condições para a Autoridade Ambiental declarar a documentação apreciada conforme e os procedimentos prosseguirem para a fase de Consulta Pública.

Por a tipologia do projeto se encontrar definida no Anexo I do diploma mencionado anteriormente, a Consulta Pública decorreu ao longo de 30 dias úteis, entre 30 de julho e 9 de setembro de 2021 inclusive, não tendo havido participação do público.

A CA, após receber o Relatório da Consulta Pública, emitiu o seu parecer final a 11 de outubro de 2021, cujas conclusões finais viabilizam o pretendido, condicionado à adoção das medidas de minimização no EIA, com as alterações e adições indicadas no parecer; implementação dos programas de monitorização previstos na licença ambiental e dos programas de gestão ambiental nos termos aceites ou propostos no parecer; verificação da adequação da manutenção das medidas de minimização e dos

programas de monitorização cuja apreciação deve ser efetuada pela Autoridade Ambiental nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro no âmbito do Licenciamento Ambiental.

Em outubro de 2021 foi proposto pela Autoridade Ambiental a emissão de uma DIA favorável condicionada.

**Resumo do Resultado da Consulta Pública:** Não houve qualquer participação do público.

**Razões de facto e de direito que justificam a decisão:** A presente DIA resulta das conclusões do EIA, da proposta das medidas nele indicadas com as alterações constantes no parecer final da CA, no facto de na Consulta Pública nada ter sido demonstrado da inviabilidade do projeto e nos programas de monitorização e restantes condições constantes da Licença Ambiental.